



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 367, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2010 (nº 5.005/2009, na Casa de origem, do Deputado Felipe Maia), *que altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para Dr. Ulisses Bezerra.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 111, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.005, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Felipe Maia, propõe seja alterada a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para Dr. Ulisses Bezerra.

Em sua justificação, o parlamentar potiguar argumenta ser necessário homenagear o ex-deputado Dr. Ulisses Bezerra, nascido em Parelhas, em 1926, e falecido em 2009.

A proposição foi apreciada, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

No Senado Federal, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), igualmente com poder de decidir terminativamente sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas ao PLC nº 111, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a apreciação de matérias que tratem de homenagens cívicas, categoria em que se inclui o PLC nº 111, de 2010.

O Dr. Ulisses Bezerra, além de médico, foi também agricultor e pecuarista. E, paralelamente às suas atividades privadas, exerceu com denodo a atividade política, tendo sido deputado federal por duas legislaturas, conselheiro do Tribunal de Contas e Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte.

Ao propor que a barragem de Boqueirão de Parelhas passe a ter o nome do ilustre político potiguar, o Deputado Felipe Maia nada mais faz do que justiça ao Dr. Ulisses Bezerra, imortalizando-o em uma benfeitoria pública de extrema importância para o semiárido nordestino.

Do ponto de vista redacional, verificamos que o nome inteiro do homenageado é Ulisses Bezerra Potiguar. Assim sendo, oferecemos emenda de redação para corrigir a denominação.

Visto tratar-se de apreciação terminativa, cabe à CE verificar, também, a juridicidade e a constitucionalidade, aspectos plenamente observados pelo PLC nº 111, de 2010.

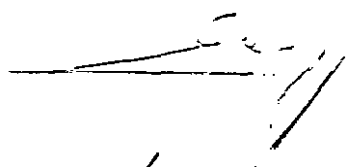
III – VOTO

Por seu mérito, regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2010, com a emenda de redação que apresentamos.

**EMENDA Nº 1 – CE
(DE REDAÇÃO)**

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 111, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.005, de 2009, na origem), a expressão “Dr. Ulisses Bezerra” por “Dr. Ulisses Bezerra Potiguar”.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.

 , Presidente, do ~~PROJETO DE LEI~~ PROJETO DE LEI
PRESIDÊNCIA

 , Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
vice PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvair Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 453 /

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO FAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMELIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ATAIDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 12 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÉGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU	X				VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2010

Altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para Dr. Ulisses Bezerra Potiguar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser denominada Dr. Ulisses Bezerra Potiguar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de julho de 2013.


Vice-Presidente, na ausência da
presidência.

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 --- BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 107/2013/CE

Brasília, 09 de julho de 2013

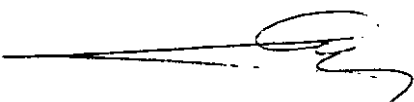
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Felipe Maia, que “Altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para Dr. Ulisses Bezerra”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,


SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 111, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.005, de 2009, na origem), do Deputado Felipe Maia, que altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para Dr. Ulisses Bezerra.

Composta de dois artigos, a proposição determina que a barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, passe a ser denominada Dr. Ulisses Bezerra (art. 1º) e estabelece a entrada em vigor da lei na data da sua publicação (art. 2º).

O autor informa, na justificção, que a barragem de Boqueirão de Parelhas foi construída, em 1988, para represar o rio Seridó, no Município de Parelhas, sendo capaz de armazenar 85 milhões de metros cúbicos de água.

Defendendo a denominação proposta, esclarece que o homenageado, Dr. Ulisses Bezerra, nasceu no Município de Parelhas, em 1926, tornando-se médico, agricultor, pecuarista e político de projeção.

Destaca, entre os cargos ocupados pelo homenageado, que se tornou conhecido por Ulisses Potiguar, os de Deputado Estadual, a partir de 1957 e de 1971, e de Deputado Federal, nas legislaturas iniciadas em 1975 e 1979. Exerceu também o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, tornando-se, por fim, Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte.

Veio a falecer recentemente, reverenciado pelos aliados e respeitado pelos adversários.

A proposição foi analisada, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo em ambas aprovada.

O voto da relatora na Comissão de Educação e Cultura, Deputada Nilmar Ruiz, foi pela aprovação do projeto de lei quanto ao mérito, ressaltando, entretanto, que a homenagem intentada só poderia se efetivar por meio de lei federal se a referida barragem fosse patrimônio da União. Sugeriu ainda que, em caso negativo, a questão fosse apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, a qual se pronunciou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, sem considerar a hipótese de um conflito jurisdicional entre distintas entidades federativas.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). À proposição não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas, categoria em que se enquadra a matéria sob exame.

Ressaltemos, de início, que, conforme constatado, a barragem e o açude Boqueirão de Parelhas, situados no Município de Parelhas-RN, formam um conjunto indissociável, objeto da presente proposição, que é denominado, oficialmente, Açude Boqueirão de Parelhas e, igualmente, Açude Ministro João Alves.

No que toca à relevante questão da titularidade de sua propriedade, podemos esclarecê-la por informação escrita prestada pela Assessoria de Imprensa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (SEMARH/RN). De acordo com esta informação oficial, que tem por

fonte a *Coleção Águas Potiguaras – Açudes Públicos*, volume 1, de 2006, o Açude Boqueirão de Parelhas (Ministro João Alves) foi construído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que detém sua propriedade.

Sendo, portanto, o Açude Boqueirão de Parelhas pertencente ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, não compete à União legislar, em caráter específico, sobre esse bem, de acordo com o art. 18, *caput*, da Constituição Federal, que institui a autonomia dos entes federados, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

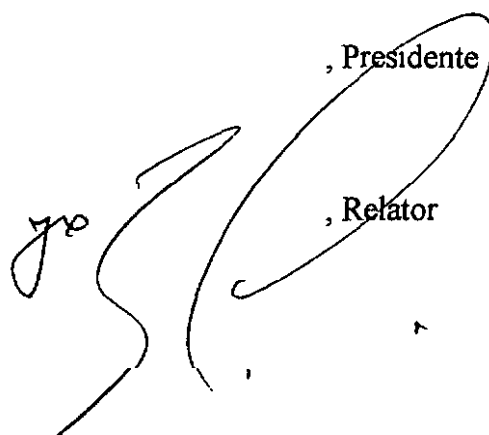
Cabe considerar, ainda, o art. 26, I, da Lei Maior, que inclui entre os bens dos Estados "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União". Vimos, contudo, que o Açude Boqueirão de Parelhas (Ministro João Alves) foi construído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, cujo patrimônio passou a integrar.

Faz-se plano, assim, que o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2010, alcança esfera jurisdicional que não lhe é própria, por não ser de competência da União e sim do Estado do Rio Grande do Norte, mostrando-se, portanto, inconstitucional.

III – VOTO

Considerado o exposto, o voto é pela inconstitucionalidade e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2010.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 10/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12032/2014